

GABINETE DO VEREADOR BESSA

PARECER DE VISTAS

Trata-se do **Projeto de Lei nº 037/2022**, de autoria do Vereador Márcio Tavares. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, o artigo 8º, inciso I, e artigo 22, inciso I, alínea “d” da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

d) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

Outrossim, a matéria não é daquelas previstas como de iniciativa privativa do Prefeito Municipal no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

É nítida a extrema relevância do tema tratado neste projeto de lei, uma vez que a utilização de restos de alimentos, que seriam jogados fora, desde que de boa qualidade, auxilia tanto na proteção do meio ambiente quanto na diminuição da desnutrição animal.

Sendo assim, como a matéria se encontra em consonância com artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 037/2022.**

É o parecer.

Manaus, 14 de dezembro de 2022.



VEREADOR BESSA
Solidariedade

Relator